P-20

L E I . . . . . nº 31/70

SÚMULA - Autorisa o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, agência de Londrina, uma motoniveladora marca "Caterpillar", 6 cilindros, motor Diesel, 4 tempos, potência de 115 HP, modêlo nº 12, série E, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 248.417,83 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e oitenta e três centavos), incluindo as despesas totais de financiamento, com um saldo de Cr$ 214.197,83 (duzentos e quatorze mil, cento e noventa e sete cruzeiros e oitenta e três centavos), divididos em 19 (dezenove) prestações mensais, iguais e sucessivas, com uma carência de 6(seis) meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar à firma vendedora títulos de crédito representativos da dívida assumida, bem como a fazer a alienação fiduciária do equipamento adquirido à mesma, em garantia da transação.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a mandar abrir, na Divisão de Contabilidade, um crédito especial de Cr$ 34.220,00 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte cruzeiros), que correrá por conta do "superavit" econômico do exercício anterior, correspondente ao pagamento inicial com a aquisição do equipamento.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo a fixar o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução, para o pagamento do saldo restante, conforme dispõe o art. 62, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para a aquisição, por ser o equipamento fornecido por Representante comercial exclusivo, conforme prescitua o art. 126, § 2º, letra "d", do

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da transação, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1971, constantes do Art. 25, inciso II, da Constituição Federal, mediante aprovação prévia do Tribunal de Contas da União.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à firma vendedora uma motoniveladora, marca Adams, modêlo 550, motor Cumins - Diesel, ano de fabricação 1957, avaliada pelo Departamento de Viação e Obras Públicas da Municipalidade, pelo preço de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de julho de 1970.

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL